



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO LEI N° 030/2025

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual, Não binários e outros (CMDLGBTQIAPNb+) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERICÓ, Estado da Paraíba, **KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO**, no uso de suas atribuições legais, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Jericó, o Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual, Não binários e outros (CMDLGBTQIAPNb+), órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), com a finalidade de elaborar, acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução de políticas públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual, Não binários e outros (LGBTQIAPNb+) destinadas a assegurar a essa população o pleno exercício de sua cidadania.

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Direitos da População (LGBTQIAPNb+) compete:

I- Propor, revisar e monitorar as ações, prioridades, prazos e metas do Plano Municipal de Políticas Públicas para a População Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual e Não Binários (LGBTQIAPNb+);

II- Colaborar na defesa dos direitos da população LGBTQIAPNb+, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

III- Fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbitos federal, estadual e municipal que atenda aos interesses dos LGBTQIAPNb+;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO**

IV- Participar da organização das Conferências Municipais e/ou Regionais para construção de políticas públicas voltadas para a população LGBTQIAPNb+;

V- Apresentar sugestões para elaboração do planejamento plurianual, estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento anual do governo municipal, visando à implementação do Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIAPNb+ (PMJLGBTQIAPNb+);

VI- Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos e elaborar projetos;

VII- Apresentar sugestões e aperfeiçoamento de projetos de leis que tenham implicações sobre os direitos e cidadania da população LGBTQIAPNb+;

VIII- Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias recebidas;

IX- Elaborar o seu regimento interno.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos da População Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual, Não binários e outros (CMDLGBTQIAPNb+), de composição paritária, será integrado por 6 (seis) membros, assim definidos:

I- 3 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, designados pelos respectivos titulares de cada Secretaria, com a seguinte composição:

- a)** Da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b)** Da Secretaria Municipal de Educação;
- c)** Da Secretaria Municipal de Saúde.

II- 3 (três) representantes da sociedade civil, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, indicados por entidades sem fins lucrativos, selecionados em fórum próprio, dentre aquelas:

- a)** Voltadas à promoção e defesa de direitos da população LGBTQIAPNb+;
- b)** Municipais, de natureza sindical ou não, que congreguem trabalhadores ou empregadores, com atuação na promoção, defesa ou garantias de direitos da população LGBTQIAPNb+;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO**

c) De classe, de caráter municipal, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBTQIAPNb+.

§1º Poderão ainda participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, representantes dos seguintes órgãos:

- I- Ministério Público do Estado da Paraíba;
- II- Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

§2º A Secretaria Municipal de Assistência Social regulamentará a forma de escolha dos representantes da sociedade civil, observado o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 4º A diretoria do conselho composta pelo presidente e vice-presidente, deverá ser eleita pelo colegiado por maioria simples, para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único: O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, com recondução por igual período, havendo alternância dentre os seguimentos do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 5º A função de conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da População Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual, Não binários e outros (CMDLGBTQIAPNb+) não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da População Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual, Não binários e outros (CMDLGBTQIAPNb+) formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Coordenadoria da Mulher e da Diversidade Humana.

Art. 7º As reuniões do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da População Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual, Não binário e outros (CMDLGBTQIAPNb+) realizar-se-ão ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses, e deverão observar o quórum mínimo de 4 (quatro) membros votantes para a sua instalação, sem prejuízos de eventuais convocações extraordinárias.

§1º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO**

§2º O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para deliberação de determinadas matérias, desde que observado o quórum mínimo previsto no parágrafo anterior.

§3º Em caso de empate, o Presidente do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da População Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual, Não binários e outros (CMDLGBTQIAPNb+) terá o voto de qualidade.

Art.8º O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da População Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual, Não binários e outros (CMDLGBTQIAPNb+) poderá decidir pela instituição de câmaras técnicas e grupos de trabalhos destinados ao estudo e elaboração das propostas sobre temas específicos, por meio de ato prevendo seus objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único: Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.9º A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Coordenadoria da Mulher e da Diversidade Humana, propiciará ao Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da População Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual, Não binários e outros (CMDLGBTQIAPNb+) as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a sua infraestrutura para realização das reuniões.

Art. 10- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jericó-PB, 09 de setembro de 2025

KADSON VALBERTO Assinado de forma digital por
LOPES KADSON VALBERTO LOPES
MONTEIRO:80530362 MONTEIRO:80530362449
449 Dados: 2025.09.09 11:33:08
-03'00'

**KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO.
Prefeito Constitucional.**

APROVADO PROJETO DE LEI Nº 030/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS VEREADORES PRESENTES, NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2025.

*Rosângela Souza
Jefferson de Souza
José Lima da Silva
Renan de Oliveira Lima
Gótilan Alves Montaño
Jesuí Lázaro de Oliveira
Romário Ferreira da Silva*

Sala das Sessões 24 de Setembro de 2025.

Augusto Vito
Visto Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA – PL 030/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e Demais Membros do Poder legislativo Municipal:

Tenho a honra de encaminhar à Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei xxx/25, que dispõe sobre o Criação de Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual, Não binários e outros (CMDLGBTQIAPNb+).

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIAPNb+, espaço democrático de participação social voltado à formulação e fiscalização de políticas públicas que garantam igualdade, respeito e cidadania.

A iniciativa encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade, assegurando que nenhuma pessoa seja discriminada por sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Com o Conselho, o município de Jericó contará com um instrumento eficaz para dialogar com a sociedade civil, combater discriminações e fortalecer a inclusão social, contribuindo para a construção de uma cidade mais justa e acolhedora.

Diante do exposto, contando que este também seja o entendimento de Vossas Excelências, esperamos a análise e aprovação por esta respeitável Casa de Leis em Jericó-PB

Atenciosamente.

Jericó-PB, 09 de setembro de 2025

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO: Assinado de forma digital por
MONTEIRO:8053036249
Dados: 2025.09.09 11:34:06
-03'00'
49

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO.
Prefeito Constitucional.